



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 12/96

Altera a Resolução 02/96 - Fornecimento de Ticket-Refeição na UESB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88,

RESOLVE:

Art. 1º - O benefício contido no Art. 1º da Resolução 02/96 passa a chamar-se **Ticket-Alimentação**.

Art. 2º - O valor contido no Art. 1º da Resolução 02/96 fica alterado para R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os docentes com carga horária de 40h (quarenta horas), e os servidores Técnico-Administrativos, enquanto para os docentes com carga horária de 20h (vinte horas) semanais o valor do **Ticket-Alimentação** será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Único - No período correspondente a outubro/96 e fevereiro/97 os valores estabelecidos no Art. 2º são, respectivamente, R\$ 70,00 (setenta reais) e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). A complementação desses valores ficará na pendência da existência de recursos de Restos a Pagar, ajustando os valores na forma contida no Art. 2º desta Resolução.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento do Ticket-Alimentação serão obtidos junto às fontes alternativas existentes na UESB, originadas através da prestação de serviços e produções dos diversos setores da UESB:

- a) Laboratórios: Análise de Água, Análise de Solos, Análise Clínica, Alimentos;
- b) Venda de produtos agropecuários: leite, hortifrutigranjeiros, milho, feijão, ovos, frangos, suínos, camarão;
- c) Serviços audiovisuais: edição de vídeo, reprodução de fitas, aluguel de telão, filmagens diversas;

W. F. L.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 02/96 (Continuação)

- d) Cursos para Capacitação de Docentes de 1º e 2º Graus destinados aos docentes de Municípios do Sudoeste;
- e) Convênios diversos nas mais variadas áreas do conhecimento, realizados com os municípios, empresas privadas e órgãos federais, onde a UESB obtém recursos financeiros, em razão dos serviços prestados aos Conveniados.

Art. 4º - A concessão do **Ticket-Alimentação** obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Professores de 40h (quarenta horas) e Funcionários Técnico-Administrativos receberão Ticket no valor integral - R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- b) Professores de 20h (vinte horas) receberão 50% do valor integral - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- c) O servidor que possuir dois vínculos empregatícios terá que optar entre o **Ticket-Alimentação** fornecido pela UESB e o **Ticket-Alimentação** fornecido pela outra Instituição;
- d) Estarão excluídos do recebimento do benefício os servidores que estando afastados para Pós-Graduação tiverem extrapolado o prazo previsto no Estatuto do Magistério - 03 (três) anos para Mestrado e 04 (quatro) anos para Doutorado;

Parágrafo Único - O servidor que faltar ao trabalho durante o mês, sem motivo justificado, sofrerá o desconto de um **Ticket-Alimentação** correspondente a cada falta.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de novembro de 1996.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do CONSU